
Regulamento

Interno

Anexo IX – Delegado e subdelegado de
turma

Agrupamento de Escolas de Grândola

Regulamento de delegados e subdelegados de turma

Artigo 1.º

Definição e condições de elegibilidade

1. O delegado e o subdelegado de turma é, de acordo com o regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Grândola, “O representante dos alunos da turma nas relações com os órgãos de administração e gestão e de coordenação da escola.”
2. De acordo com a legislação em vigor: *“Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.”* (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).
3. No ensino secundário é, ainda, conveniente para a turma que o aluno eleito frequente todas as disciplinas.

Artigo 2.º

Perfil do delegado/ subdelegado de turma

1. Características pessoais e sociais:
 - a) Ser responsável.
 - b) Ser justo.
 - c) Ser imparcial.
 - d) Ser tolerante.
 - e) Saber ouvir.
 - f) Ser coerente.
 - g) Ser assertivo.
 - h) Ter capacidade de diálogo.

Artigo 3.º

Funções do delegado e subdelegado de turma

1. Compete ao delegado/ subdelegado de turma:
 - a) Ser um elo de união entre os colegas.
 - b) Fomentar a interajuda entre os elementos da turma.
 - c) Encorajar o bom aproveitamento e comportamento dos colegas.
 - d) Manter a turma informada sobre todos os assuntos do interesse desta (trabalhos, data de testes, recados dos docentes, ou outros de que seja incumbido
 - e) Promover a integração de novos alunos.
 - f) Ouvir todos os colegas com a mesma atenção e isenção.
 - g) Ouvir as sugestões dos colegas e ser o porta-voz da turma, tendo em conta a opinião de todos os elementos da mesma.
 - h) Ser um elemento moderador na turma.
 - i) Prevenir e modera situações de indisciplina.
 - j) Ser ponderado e dar bom exemplo aos colegas.
 - k) Incentivar os colegas para o cumprimento das normas estabelecidas de acordo com a legislação, em vigor no agrupamento.
 - l) Promover o bom relacionamento entre todos os elementos de turma, solicitando, sempre que necessária, a ajudado diretor de turma

- m) Ser um elemento de ligação no conjunto professores / alunos / pessoal não docente.
 - n) Colaborar de forma empenhada com os colegas, professores e funcionários.
 - o) Transmitir ao diretor de turma e restantes professores o que a turma pensa, relativamente a questões de funcionamento da turma.
 - p) Participar em reuniões, quando convocado.
 - q) Convocar e presidir às assembleias de turma, com o apoio do diretor de turma/ professor titular de turma.
 - r) Solicitar a realização de reuniões da turma com o respetivo diretor de turma/ professor titular de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
 - s) Contribuir para a formação de listas dos representantes dos alunos, do ensino secundário, no Conselho Geral.
 - t) Participa na eleição da mesa eleitoral para a eleição da Associação de Estudantes, quando aplicável.
2. Compete ao subdelegado de turma:
- a) Colaborar com o delegado no cumprimento das suas funções.
 - b) Substituir o delegado de turma, sempre que se verifique o impedimento deste.
 - c) Secretariar as reuniões de turma.

Artigo 4.º

Eleição

1. O delegado e o subdelegado de turma são eleitos de entre os alunos da turma do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e de entre todos os alunos matriculados a todas as disciplinas do respetivo plano curricular, no ensino secundário.
2. A eleição do delegado e subdelegado de turma realiza-se até ao vigésimo dia após o início do ano letivo, por voto direto e secreto.
3. A eleição é coordenada e presidida pelo diretor de turma/ professor titular de turma, que designará, de entre os ~~alunos~~ da turma, um para o secretariar na realização do ato.
4. Do ato eleitoral é elaborada a correspondente ata que, depois de lida e aprovada, é arquivada na pasta da direção de turma, devendo ser enviada cópia ao diretor.
5. À eleição podem candidatar-se todos os alunos que reúnam as condições definidas no artigo 1.º do presente regulamento.
6. Na falta de candidatos, proceder-se-á à eleição por voto nominal e secreto.
7. O aluno que reunir mais votos é designado delegado de turma e o segundo subdelegado de turma.
8. Em caso de empate, efetuar-se-á uma segunda votação, em que apenas serão candidatos aqueles que obtiveram, no primeiro escrutínio, maior e igual número de votos.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato do delegado e do subdelegado de turma tem a duração do ano escolar a que respeita a eleição.
2. O mandato pode cessar a todo o momento:
 - a) A pedido do interessado, dirigido ao diretor de turma, devidamente fundamentado.
 - b) Por decisão do diretor de turma, ouvido o respetivo conselho de turma, ou sob proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos alunos da turma, quando o delegado ou subdelegado não cumprirem com o definido no artigo 3.º, do presente documento e /ou com o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar. (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).
 - c) Automaticamente, sempre que sejam alvo de medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, sejam excluídos da frequência de qualquer disciplina ou se encontrem em situação de retenção, em qualquer ano de escolaridade, por excesso grave de faltas.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 20 de setembro de
2017